

EMENDA 04 apresentada ao PROJETO DE LEI 569/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do inciso V no art. 2º; alterar o inciso I e II do § 1º do art. 3º; alterar o § 3º do art. 3º; alterar o art. 5º; alterar o § 4º do art. 8º, renumerando os demais, do PL 569/2013, com a seguinte redação:

.....
Art. 2º

§1º

V - Centros Comerciais;

.....
Art. 3º

§ 1º

I - o total da receita com a prestação dos serviços ou atividades comerciais incentivadas representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado;

II - a atividade de prestação dos serviços ou atividades comerciais incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado;

.....
Art. 3º

§ 3º - Os incentivos fiscais tratados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão concedidos para os imóveis efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços ou atividades comerciais incentivados;"

.....
Art. 5º - A concessão dos incentivos fiscais a que se refere o artigo 3º desta lei fica condicionada ao início da prestação dos serviços ou atividades comerciais incentivadas em até 3 (três) anos a partir da data da homologação das declaração a que se refere o "caput" do artigo 4º desta lei;

.....
Art.8º

§4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo quando o pagamento do ISS for de responsabilidade dos tomadores ou intermediários dos serviços incentivados ou atividade comercial, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços ou atividade comercial no período compreendido entre a data em que a condição deixou de ser atendida e a data da exclusão do Programa, relativamente ao valor do incentivo fiscal usufruído;"

.....
São Paulo, 22 de outubro de 2013

David Soares

Proponente"

"JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de centros comerciais gera grande volume de empregos diretos e indiretos e estimula a economia local, além de reduzir deslocamentos de consumidores até outras áreas. Neste sentido o objetivo da emenda é consistente com os objetivos buscados pelo projeto de lei, estendendo e ampliando em profundidade sua aplicabilidade e resultados.

Da mesma forma o incentivo aos centros comerciais garante que o desenvolvimento da região pretendido corresponda a um desenvolvimento da estrutura comercial e oferta de bens e serviços a venda correspondente a esta ampliação e capaz de atender ao aumento da demandas.

Também digno de nota que a construção de centros comerciais gera empregos para outras faixas de renda e profissionais não beneficiados pelo projeto original, em especial na área da construção civil.

Como se trata de novos empreendimentos a serem construídos e operados, os incentivos não implicam, em renúncia fiscal, pelo contrário, amplia a receita fiscal através dos empregos gerados e de outros tributos estaduais e federais que passarão a ser recolhidos.”